

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Princípios:

Os princípios são normas gerais relevantes e abrangentes, cujo valor intrínseco fundamenta o sistema jurídico. Os princípios permitem a interpretação de situações concretas com base nos fins a que se destinam a norma. Princípios são preceitos, leis ou pressupostos considerados universais que definem as regras pela qual uma sociedade civilizada deve se orientar. Em qualquer lugar do mundo, princípios, quando adotados, não sofrem resistência.

Princípios Orçamentários:

Existem 9 Princípios Orçamentários. São eles: Unidade ou Totalidade; Universalidade; Anualidade ou Periodicidade; Exclusividade; Orçamento Bruto; Legalidade; Publicidade; Transparência; Não Vinculação (Não Afetação) da Receita de Impostos.

Finalidade dos Princípios Orçamentários:

Os Princípios Orçamentários visam estabelecer diretrizes norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios – são estabelecidos e disciplinados por normas constitucionais, infraconstitucionais e pela doutrina. Os princípios orçamentários têm por finalidade prover consistência no cumprimento de sua principal finalidade política: auxiliar o controle legislativo sobre o governo.

Providências que deveriam ter sido tomadas em relação aos saldos empenhados em 2023 e não pagos, apesar de devidos:

Os saldos deveriam ter sido inscritos em Restos a Pagar.

“4.7. Restos a Pagar:

São Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de Restos a Pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

[...]

4.7.1. Inscrição dos Restos a Pagar:

No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que, no encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga, poderá ser inscrita em Restos a Pagar. Vale ressaltar que as obrigações de despesas contraídas, citadas no art. 42 da LRF, referem-se às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Caso as obrigações não sejam cumpridas integralmente dentro do exercício, deve ser deixada suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento no exercício seguinte. Tais práticas corroboram para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Fonte:

• MCASP – 10ª ed. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>. Acesso em: janeiro de 2025.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: ANALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS

1. As Premissas (Postulados) da Psicodinâmica do Trabalho e sua explicação:

- 1.a) Busca de autorrealização: pela qual os trabalhadores buscam sentido e identidade no que fazem, desejando contribuir para algo maior e sentir-se parte de uma obra coletiva.
- 1.b) Existência de um hiato entre o trabalho prescrito e o trabalho real: o trabalho prescrito se refere às tarefas definidas formalmente; e o trabalho real, que é o que ocorre realmente no dia a dia, envolve as adaptações criativas e subjetivas feitas pelos trabalhadores para superar desafios diários.
- 1.c) Desejo de julgamento do outro: reconhecimento dos esforços realizados por um coletivo de trabalho e/ou pela organização, por ser base de apoio para a construção da identidade no trabalho.

2. Conceito de Estratégias Defensivas e exemplos:

Mecanismos pelos quais o indivíduo ou o coletivo procura transformar e/ou reduzir os aspectos que trazem sofrimento, não necessariamente modificando o ambiente estressor, mas sim a percepção e concepção interna. Por exemplo: busca de autocontrole; resolubilidade; comunicação horizontal entre equipe; espiritualidade; evitação do acúmulo de tarefas; práticas saudáveis, como exercícios físicos, mais tempo com a família, lazer; ler bons livros; investir no estudo de novas áreas do conhecimento; prática de atividades sociais; busca de aprendizado contínuo etc.

3. Os fatores no ambiente de trabalho da autarquia geradores de sofrimento psíquico e seus impactos para os servidores e para a organização:

- 3.a) Fatores no ambiente de trabalho da autarquia geradores de sofrimento psíquico: as condições que podem gerar sofrimento psíquico quando não há espaço para o reconhecimento e a ressignificação coletiva do trabalho identificadas no ambiente de trabalho da autarquia são: sobrecarga de trabalho devido à alta demanda de trabalho e reduzido número de servidores; carga psíquica gerada pelas relações de poder e pressões para cumprimento de prazos; falta de autonomia para execução das atividades; dificuldades nas relações interpessoais; e falta de valorização.
- 3.b) Impactos para os servidores e para a organização: em relação aos servidores, podem prejudicar sua saúde causando o adoecimento psíquico, com o surgimento de quadros depressivos e de ansiedade, estresse, esgotamento profissional (síndrome de *burnout*), absenteísmo e aumento de afastamentos por licenças de saúde; no que tange à organização, podem intensificar conflitos, comprometer a produtividade, gerar um ciclo de adoecimento e desengajamento e, ainda, comprometer a eficiência e a legitimidade da instituição.

4. Medidas de prevenção e promoção da saúde no trabalho que podem ser adotados pela autarquia:

Criação de espaços de escuta por meio de reuniões regulares para troca de experiências e sugestões de melhorias; valorização institucional, reconhecendo esforços individuais e coletivos; prevenção do sofrimento psíquico com identificação precoce e apoio psicológico; melhoria das condições de trabalho, com flexibilização, treinamentos e redução de carga horária excessiva; incentivo à participação nas decisões corporativas, promovendo autonomia, engajamento e pertencimento; fomento à cooperação e comunicação para reduzir o isolamento; promoção de um ambiente organizacional baseado em confiança e respeito; distribuição equilibrada de tarefas etc.

Fontes:

- BUENO, M.; MACÊDO, K. B. A clínica psicodinâmica do trabalho: de Dejours às pesquisas brasileiras. Estudos Contemporâneos da Subjetividade – ECOS, v. 2, nº 2, p. 306-318, Campos dos Goytacazes/RJ, 2012.
Disponível em: <http://www.periodicoshumanas.uff.br/ecos/article/view/1010/723>. Acesso em: fevereiro de 2025.
- LANCMAN, S.; UCHIDA S.; HELOANI, R. Psicodinâmica do Trabalho: O método clínico de intervenção e investigação. Revista Produção, São Paulo, v. 14, nº 3, p.77-86, 2004.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prod/a/M58nPpDtHKLhT7pGqZwmGZG/>. Acesso em: fevereiro de 2025.
- MENDES, A. M.; et al. (org.). Psicodinâmica e Clínica do Trabalho. São Paulo: Juruá, 2020.
- DEJOURS, C. A loucura do trabalho: Estudo de Psicopatologia do Trabalho. 6ª ed., São Paulo: Cortez, 2018.
- DEJOURS, C.; ABDOUCHELI, E.; JAYET, C. Psicodinâmica do trabalho: contribuições da escola dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. São Paulo: Atlas, 2015.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

Modalidade da licitação:

A forma de licitação mais adequada para a implementação do sistema de cidades inteligentes descrito é o diálogo competitivo, uma inovação introduzida pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

I. Conceito e justificativa:

Trata-se de um procedimento utilizado para a contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública mantém diálogos com licitantes previamente selecionados, com base em critérios objetivos, com o propósito de identificar a melhor solução técnica para atender às suas necessidades (art. 6º, XLII, da Lei nº 14.133/2021).

Essa modalidade é indicada quando a Administração Pública necessita contratar objetos que envolvam inovação tecnológica ou quando se torna imprescindível identificar a solução técnica mais apropriada. A dificuldade de definição precisa das especificações contratuais justifica a necessidade de diálogo com o mercado, permitindo o desenvolvimento de alternativas eficazes que atendam às necessidades da Administração. No caso concreto, a justificativa para a adoção dessa modalidade reside na complexidade tecnológica envolvida na implementação de um sistema de cidades inteligentes, o que exige a participação de fornecedores especializados para desenvolver soluções personalizadas que atendam às exigências do município.

II. Etapas/fases de seu procedimento licitatório:

Conforme a Lei de Licitações, o procedimento se inicia com a publicação do edital contendo as necessidades e critérios de pré-seleção. Em seguida, ocorre a fase de diálogo, na qual a Administração interage com os licitantes para avaliar as soluções apresentadas, garantindo o sigilo das informações por meio de registros em ata, áudio e vídeo. Posteriormente, tem início a etapa competitiva, onde é publicado um novo edital detalhando a solução escolhida e os critérios para a seleção da proposta mais vantajosa, observando-se procedimento similar ao de uma concorrência. Durante o procedimento, a Administração pode solicitar esclarecimentos ou ajustes nas propostas para assegurar a transparência do processo. A proposta vencedora será definida de acordo com os critérios previamente estabelecidos, garantindo a contratação mais vantajosa.

III. Órgão responsável pela sua condução:

A condução do diálogo competitivo é de responsabilidade da Comissão de Contratação, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 14.133/2021. Essa Comissão deve ser composta por, no mínimo, três membros; sendo, pelo menos, um servidor efetivo ou empregado público, garantindo a legalidade e eficiência do certame.

Fontes:

- Mazza, Alexandre. *Manual de Direito Administrativo*. 12ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
- Justen Filho, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.
- Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 36ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

PADRÃO DE RESPOSTA – PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

1) Sobre a iniciativa da proposta:

O candidato deverá indicar que a Lei Orgânica somente pode ser alterada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 dos vereadores, o que não foi observado na propositura da emenda (artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

2) Sobre a legalidade e constitucionalidade das alterações propostas:

O candidato deverá indicar que:

- A alteração proposta mediante a inclusão do §1º-A não está de acordo com o posicionamento recente do Supremo Tribunal Federal, conforme julgado pelo Plenário na ADPF 714/DF, ADPF 715/DF e ADPF 718/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 13/02/2021 (Info 1005).
- A alteração proposta mediante a inclusão do §1º-B não está de acordo com o posicionamento do STF, tendo em vista que a sanção do projeto de lei NÃO convalida o vício de inconstitucionalidade [formal] resultante da usurpação do poder de iniciativa (STF, ADI 2.867). Ademais, a súmula 5 do STF que tratava do assunto foi cancelada.
- Por fim, a alteração proposta no §2º é inconstitucional, considerando o art. 66, § 3º, da Constituição Federal, que dispõe que decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

3) Sobre a adequação da redação técnica empregada:

O candidato deverá indicar as seguintes inconsistências na redação utilizada (as referências legais a seguir são do Decreto nº 12.193/2020):

- Utilização da expressão “Promover-se-á alteração” na ementa, quando o correto seria empregar a expressão “Altera”, conforme art. 3º, §2º, e art. 7º;
 - Art. 3º: *A ementa explicitará, de modo conciso, o objeto do ato normativo. [...] § 2º: Na hipótese de a alteração de ato normativo ser o objeto único da norma, a ementa será grafada apenas com a palavra "Altera" [...]*
 - Art. 7º: *As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte: [...] I – para obtenção da clareza: [...] c) construir as orações na ordem direta; d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo; [...]*
- Utilização da sigla “L.O.M.”, tanto na ementa quanto no art. 1º:
 - Art. 7º: *[...] II – para obtenção da precisão: d) quanto ao uso de sigla ou acrônimo: 1. deve ser grafada sempre em letras maiúsculas e sem ponto logo após cada letra; 2. na primeira menção, será sempre grafada entre parênteses, precedida da explicitação de seu significado; [...] 4. não utilizar para designar ato normativo; 5. não utilizar na ementa;*
- Utilização da expressão “REVOGADO” no §3º:
 - Art. 10: *Na alteração de ato normativo, sem prejuízo das anteriormente estabelecidas, serão observadas as seguintes regras: [...] II – a expressão “revogado”, ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação.*

Fonte:

- A adequação técnica-legislativa da proposta foi analisada conforme o Decreto Municipal nº 12.193/2020, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e encaminhamento de propostas de atos normativos no Município de Araraquara. Disponível em <https://siave.camara-arq.sp.gov.br/arquivo?id=234547>. Acesso em: janeiro de 2025.

Espelho de correção:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
(A) ASPECTOS MACROESTRUTURAIIS	12 pontos
ABORDAGEM DO TEMA E DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO	
Neste critério serão avaliados: análise de propositura legislativa, englobando a redação técnica, legalidade e constitucionalidade do projeto, segundo o padrão de resposta esperado, conforme detalhamento a ser oportunamente publicado.	
(B) ASPECTOS MICROESTRUTURAIIS	3 pontos
Indicação de um erro para cada ocorrência dos tipos a seguir:	
1. Conectores (sequência do texto). 2. Correlação entre tempos verbais. 3. Precisão vocabular. 4. Pontuação. 5. Concordância nominal e verbal. 6. Regência nominal e verbal. 7. Colocação pronominal. 8. Vocabulário adequado ao texto escrito. 9. Ortografia. 10. Acentuação.	
OBSERVAÇÕES QUANTO AOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO:	
1. A cada erro textual referente aos aspectos microestruturais ocorrerá o decréscimo de 0,2 ponto, até o limite de 3 pontos. 2. O padrão de resposta será divulgado com o resultado preliminar da Prova Discursiva.	

Detalhamento dos aspectos macroestruturais:

1) Sobre a iniciativa da proposta	Faixas de pontuação
O candidato deverá indicar que a Lei Orgânica somente pode ser alterada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 dos vereadores, o que não foi observado na propositura da emenda (artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).	0,0 / 3,0
2) Sobre a legalidade e constitucionalidade das alterações propostas	
O candidato deverá indicar que a alteração proposta mediante a inclusão do §1º-A não está de acordo com o posicionamento recente do STF.	0,0 / 2,0
O candidato deverá indicar que a alteração proposta mediante a inclusão do §1º-B não está de acordo com o posicionamento do STF.	0,0 / 2,0
O candidato deverá indicar que a alteração proposta no §2º é inconstitucional.	0,0 / 2,0
3) Sobre a adequação da redação técnica empregada	
O candidato deverá indicar a inadequação da expressão “Promover-se-á alteração”.	0,0 / 1,0
O candidato deverá indicar a inadequação da utilização da sigla “L.O.M.”, tanto na ementa quanto no art. 1º.	0,0 / 1,0
O candidato deverá indicar a inadequação da expressão “REVOGADO” no §3º.	0,0 / 1,0

PADRÃO DE RESPOSTA – PROPOSITURA LEGISLATIVA

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO

Trata o enunciado da necessidade de alteração de lei em vigor, o que deve se dar mediante projeto de lei, de caráter modificativo, que contemple as modificações pretendidas pelo Vereador João. O texto da propositura e sua justificativa deverá ter, no mínimo 20 (vinte) linhas e, no máximo, 30 (trintas) linhas.

Importante frisar que, dada a própria natureza e os conceitos ligados à técnica de redação legislativa, algumas adaptações podem ser realizadas pelos candidatos na forma de redação sem prejuízo de nota com relação aos critérios propostos pelo edital do concurso, desde que estejam de acordo com o Decreto Municipal nº 12.193/2020 – Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e encaminhamento de propostas de atos normativos no Município de Araraquara.

PROJETO DE LEI XX/XX	1
Altera a Lei Ordinária nº. X, de 1º de setembro de 2022,	2
que dispõe sobre a isenção, ao doador de Medula Óssea,	3
do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados	4
por entidades e órgãos da Administração Pública	5
Direta e Indireta do Município de Araraquara.	6
Art. 1º A Lei nº X, de 1º de setembro de 2022, passa a vigorar com as	7
seguintes alterações:	8
“[...] Art. 1º	9
Parágrafo único. Para ter direito à isenção, no momento da inscrição, o candidato	10
deverá apresentar atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida	11
pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove	12
que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como informe a data da doação.	13
Art. 1º-A O exercício do direito à isenção de taxa de inscrição prevista nesta lei	14
somente poderá ser exercido em concursos públicos no âmbito do Município de	15
Araraquara, no limite de até 2 (dois) certames por ano. [...]” (NR)	16
Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº X, de 1º de setembro de 2022.	17
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	18
Sala de sessões, XX de 2024. / Vereadora Margarete	19
JUSTIFICATIVA	20
(síntese das modificações ou dos objetivos, a critério do candidato)	21
...	22
...	23
...	24
...	25
...	26
...	27
...	28
...	29
...	30

Fonte:

- Decreto Municipal nº 12.193/2020 – Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração e encaminhamento de propostas de atos normativos no Município de Araraquara. Disponível em <https://siave.camara-arq.sp.gov.br/arquivo?Id=234547>. Acesso em: janeiro de 2025.

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: JORNALISTA

Espera-se que o candidato desenvolva o texto de acordo com o padrão pedido, uma dissertação, apresentando indícios que o classifiquem como tal – explicações, exemplificações, análises, interpretações de aspectos, defesa ou refutação de ideias dentro da temática solicitada.

O texto deve ser uma “unidade”, deve tratar de um só objeto. Essa qualidade é um dos mais importantes recursos argumentativos, pois o texto dispersivo apenas tangencia o tema proposto, visto que apresenta argumentos pouco ou mal relacionados ao assunto abordado.

A argumentação baseia-se em dois elementos principais: a consistência do raciocínio e a evidência das provas. Na proposição, deverá ocorrer a declaração da tese ou ponto de vista a ser defendido pelo autor.

A proposta exige que seja produzida uma dissertação a partir dos textos motivadores disponibilizados. Dessa forma, espera-se que o candidato argumente através de evidências sobre o tema “A busca do equilíbrio diante de um mundo bombardeado por informações e estímulos” no âmbito dos aspectos temáticos relacionados:

- Economia da atenção.
- O impacto das plataformas digitais na forma como consumimos informação.
- Informações importantes.
- Informações medíocres ganhando visibilidade inadequada.

Fontes:

- Platão e Fiorin. Para Entender o Texto: Leitura e Redação. São Paulo: Ática, 2014.
- Carneiro, Agostinho Dias. Como escrever bem: Manual de Produção de Textos. São Paulo: Contexto, 2005.
- Koch, Ingedore Villaça. A Coesão Textual. São Paulo: Contexto, 2005.
- Othon M. Garcia. Comunicação em prosa moderna. 15ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 1992.

PADRÃO DE RESPOSTA – PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP

CARGO: PROCURADOR

O parecer deve ser estruturado da forma correta. Indicação de se tratar de um PARECER, identificação do OBJETO (análise de projeto de lei de dispensa de licitação / ou similar) e QUESTÃO (constitucionalidade e/ou legalidade do projeto)

1. Análise dos princípios aplicáveis:

- a. **Isonomia:** exige o tratamento igualitário para todos os potenciais interessados na contratação pública e impedindo privilégios injustificados. A indicação de dispensa exclusiva para empresas locais pode ferir a competitividade e a liberdade de concorrência. A melhor solução é recomendar que a justificativa para a dispensa aconteça em cada um dos editais de contratação e não de forma genérica na lei.
 - b. **Eficiência:** busca do melhor resultado da contratação, não apenas em termos econômicos. A limitação territorial pode causar comprometimento do preço e qualidade, dependendo do objeto específico. Novamente, o melhor seria a justificativa para cada contratação e não uma genérica em forma de lei.
 - c. **Moralidade:** exige que os atos administrativos atendam a padrões éticos, de boa-fé e que não favoreçam de forma injusta a um interesse que não seja republicano. A limitação poderia ser utilizada com o objetivo de privilegiar uma empresa em relação a outra e obriga à justificativa, conforme indicado pela Lei 14.133/2021, Art. 72, VI, para cada caso de forma individual.
2. Os critérios de dispensa de licitação são taxativos e não podem ser ampliados por legislação municipal. A previsão do Art. 75, para a dispensa relativa a “outros serviços e compras” prevista na lei era, originalmente, de até R\$ 50.000,00, com o critério de ser o valor atualizado anualmente (art. 182 da Lei 14.133/2021). O valor atual é de R\$ 62.725,59, segundo a atualização pelo IPCA-E (Decreto 12.343/2024). Logo, o valor indicado no projeto de lei, 50 (cinquenta) salários mínimos (R\$ 75.900), extrapola o limite determinado na lei federal e o município não pode criar um novo limite para a cláusula já existente de limite legal de valor para a dispensa de licitação. Recomenda-se, no caso, a redução do valor da lei municipal, fazendo referência ao valor aplicável à lei federal, evitando que o valor fique defasado, nos mesmos termos da lei federal. Também é polêmica a ideia de que a lei municipal possa, de forma genérica, estipular que estando dentro deste valor, haverá a dispensa, em todo caso, para contratação obrigatória de MEs, EPPs e MEIs municipais. Tal fato pode atingir de forma direta a questão de eficiência e a liberdade concorrencial. Pode não ser necessária uma lei municipal, apenas a indicação em cada contratação dos motivos da dispensa de licitação e justificativa para conceder privilégio e não obrigatoriedade de contratação às MEs, EPPs e MEIs locais. Até porque a dispensa não deve ser considerada discricionária de forma livre pelo gestor público, a lei 14.133/2021 demanda, na contratação direta, Art. 72, VI, a “razão da escolha do contratado” para todos os casos de forma individual. Logo, uma lei municipal pode até dizer que, neste caso, o gestor público deve sempre privilegiar MEs, EPPs e MEIs locais no caso de contratação direta. Mas, ainda terá de justificar com o “fomentar o comércio e a economia local, priorizando pequenos empreendedores da cidade”, para cada caso específico de dispensa.
3. Conforme o art. 22, XXVII, da CF/88, apenas a União pode legislar sobre normas gerais de licitação e contratos. O município pode regulamentar aspectos específicos, mas não contrariar disposições gerais ou ampliar hipóteses de dispensa. Logo, a dispensa de justificativa para a escolha específica de um contratado, para cada caso, é ilegal, visto que contraria expressamente a Lei 14.133/2021, no seu Art. 72, VI, que exige a indicação da “razão da escolha do contratado” e, em tese, pela violação da competência legislativa, inconstitucional.
4. Incentivar empresas locais é uma política válida, mas deve ser feita em conformidade com os princípios constitucionais, como a livre concorrência e a isonomia (art. 170, IV e V, da CF/88).

CONCLUSÃO

Que não parece necessária a lei, salvo para obrigar o gestor municipal a privilegiar a escolha de MEs, EPPs e MEIs locais, nos casos de dispensa de licitação, sempre que possível e que atenda ao melhor interesse público, na questão de preço e qualidade, para o caso de dispensa de licitação, nos limites da legislação federal, sob pena da norma ser inconstitucional e contrariar preceito de lei federal, invadindo a competência legislativa da União. A lei não pode obrigar a escolha recair sobre MEs, EPPs ou MEIs locais e, em todo caso, a escolha do contratado deverá ser justificada para cada caso, visto a norma presente na Lei de Licitações, Art. 72, VI.

Fontes:

- MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. JusPODIVM.
- CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, JusPODIVM.
- <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=91788&pagina=1>
- https://www.prolicitante.com.br/blog_detalhes/147/e-legal-a-exigencia-de-que-a-empresa-tenha-sede-na-cidade-que-promove-a-licitacao
- <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=228544854.2022&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=228544854.2022.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO>